DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 3
Licitações e Contratos 3
Despachos 3
Extrato 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Praça Antonio Augusto A. Fortes, S/N - Centro
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 6.770, DE 14 DE JULHO DE 2026.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N. 5.980, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito do Município de Severínia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 6°, do Decreto Municipal n. 5.980, de 08 de março de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6° A COMPDEC será composta pelos seguintes representantes:

I – Equiton Cesar Ferreira – Coordenador de Posturas Municipais;

II - Maria Carolina de Almeida Secchieri Mirandola – Secretária Municipal de Governo;

III – Juliane Souza Frasato Santos – Secretária Municipal de Educação e Cultura;

IV – Sandra Helena Camacho de Domingos – Secretária Municipal de Saúde;

V – Bruno da Silva Alves – Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;

VI – Maiara Avelino Berni – Secretária Municipal de Assistência Social;

VII – Fabrício Mazer Caetano – Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Juventude;

VIII – Hermes Rogério do Nascimento – Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE);

IX – Sueli da Silva Santos – Secretário Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria;

X – Júlio Cesar Pereira – Representante da Câmara Municipal de Severínia;

XI – Alessandra Stefanelli – Diretora da Divisão de Engenharia do Município de Severínia ou Engenheiro responsável;

XII – Wellington Renato Domingues – Comandante da Guarda Civil Municipal;

XIII – Giovana Anheti Prado – Presidente Municipal do Fundo Social de Solidariedade;

XIV – João Henrique Ferrarese Lapolla – Assessor Jurídico, Representante da Sociedade Civil;

XV – Vinicius Guilherme dos Santos – Representante da Sociedade Civil.

Art. 2º O Decreto Municipal nº 5.980, de 08 de março de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 9º-A:

Art. 9º- Fica autorizada a designação, mediante Portaria, de um servidor ocupante do cargo de motorista para atuar como responsável pela operação e logística do caminhão-pipa do Município, ou de outro veículo que lhe seja atribuído, mediante designação do Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento.

§ 1º O integrante designado cumprirá suas funções em ponto de apoio fixado na Estrada Vicinal Milton Domingues, em local específico e de alta visibilidade.

§ 2º A designação para a função prevista no caput não ensejará remuneração adicional, sendo considerada prestação de serviços relevantes ao Município, em conformidade com o § 2º do Art. 6º deste Decreto."

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, 14 de julho de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

DECRETO N° 6.771, 14 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA BRIGADA DE INCÊNDIO MUNICIPAL.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito do Município de Severínia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o treinamento oferecido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo e/ou Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil de São Paulo;

CONSIDERANDO a importância da capacitação contínua dos agentes públicos responsáveis pela prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em situações de emergência e desastres;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que os servidores designados possuam qualificação técnica compatível com as atribuições exercidas na Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;

CONSIDERANDO que a atuação preventiva e coordenada contribui para a redução dos riscos de desastres, a preservação da vida, do patrimônio público e privado e a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO o interesse público na estruturação e no aperfeiçoamento permanente da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, visando maior eficiência no atendimento à população;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Brigada de Incêndio Municipal, instituída pela Lei Municipal n. 2.255, de 03 de agosto de 2017, ficando constituída da seguinte maneira:

I – Guilherme Augusto Lima, RG n. ***.059.193-*;

II – Gleisson Henrique de Menezes Lima – RG n. ***.087.643-*;

III – Júlio Cesar Flávio – RG n. ***.201.800-*;

IV – Eberti Furlanetto Faqueti – RG n. ***.025.293-*.

V – Aldo Alves – RG n. ***.581.189-*.

VI - Equiton Cesar Ferreira – RG n. ***.780.026-*.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, 14 de julho de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

Portarias

PORTARIA Nº 001, DE 16 DE juLho DE 2026.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como responsável pela operação e logística do caminhão-pipa do Município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE SEVERÍNIA , no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 9º-A do Decreto Municipal nº 5.980, de 08 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor **ALDO ALVES**, matrícula nº 2070-1, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, para atuar como responsável pela operação e logística do caminhão-pipa do Município, ou de outro veículo que lhe seja atribuído, nos termos do art. 9º-A do Decreto Municipal nº 5.980, de 08 de março de 2023.

Art. 2º O servidor designado exercerá suas atribuições no ponto de apoio fixado na Estrada Vicinal Milton Domingues, em local específico e de alta visibilidade, bem como em outros locais quando necessário ao atendimento das demandas da Administração Municipal.

Art. 3º A presente designação não ensejará remuneração adicional, sendo considerada prestação de serviços relevantes ao Município, nos termos do § 2º do art. 9º-A do Decreto Municipal nº 5.980, de 08 de março de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano de Severínia, 16 de julho de 2026.

_____

BRUNO DA SILVA ALVES

Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

.....

Licitações e Contratos

Despachos

DECISÃO DO PREGOEIRO
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2026, apresentada pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA.**, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio da qual requer, em síntese: **(i)** a alteração da especificação técnica dos **itens 138, 200, 367 e 429**, destinados à aquisição de quadros brancos, para que passe a exigir quadro confeccionado em MDF com superfície em laminado melamínico (fórmica); **(ii)** a revisão dos preços estimados dos itens 114, 138, 200, 343, 367 e 429; e **(iii)** a suspensão do certame para republicação do edital.

Inicialmente, verifica-se que a impugnação foi apresentada tempestivamente, razão pela qual deve ser conhecida, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

No mérito, contudo, a irresignação não merece prosperar.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 5º, que as licitações públicas serão conduzidas em observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da eficiência, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa.

Tais princípios devem ser interpretados de forma conjunta, de modo a assegurar que a Administração disponha de discricionariedade técnica para definir as especificações do objeto, desde que estas sejam adequadas ao atendimento da necessidade administrativa e não promovam restrições indevidas à competição.

No caso em análise, a impugnante sustenta que o edital deveria exigir, obrigatoriamente, quadros confeccionados em laminado melamínico (fórmica), sob o argumento de que apresentariam maior durabilidade quando comparados aos quadros confeccionados em chapa de fibra de madeira com pintura UV.

Entretanto, não assiste razão à impugnante.

A definição das especificações do objeto constitui atribuição da Administração Pública, que, durante a fase preparatória da contratação, identificou suas necessidades, avaliou as características técnicas dos materiais disponíveis e elaborou os descritivos de forma compatível com a finalidade da contratação, e diante das reais necessidades da Administração.

A Administração não está juridicamente obrigada a adotar o produto considerado tecnicamente superior por

determinado fabricante ou segmento do mercado, mas apenas aquele que seja suficiente para atender ao interesse público pretendido.

A legislação não impõe a aquisição do produto de maior desempenho existente, mas sim daquele que apresente características capazes de satisfazer adequadamente a necessidade administrativa, observando-se, simultaneamente, os princípios da economicidade, eficiência e competitividade.

Cumpre destacar que a impugnante não demonstrou a existência de qualquer vício técnico que torne inadequada a especificação constante do edital.

Sua argumentação limita-se a defender que o laminado melamínico possuiria maior durabilidade, circunstância que, por si só, não evidencia ilegalidade na especificação adotada pela Administração.

Ao contrário, acolher a pretensão deduzida implicaria direcionar a contratação para uma solução específica, reduzindo desnecessariamente o universo de fornecedores aptos a participar do certame, em afronta ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.133/2021, que veda especificações capazes de frustrar o caráter competitivo da licitação quando não houver justificativa técnica suficiente.

A Administração possui autonomia para definir o padrão de qualidade considerado adequado ao atendimento de suas necessidades, inexistindo obrigação legal de exigir o material de maior desempenho existente no mercado, sobretudo quando o objeto originalmente especificado é plenamente apto ao uso pretendido.

Também não merece acolhimento a alegação de que o preço estimado seria inexequível.

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação deve ser elaborada mediante utilização dos parâmetros legalmente previstos, dentre eles pesquisa direta com fornecedores, banco de preços, contratações similares, sistemas oficiais e demais fontes admitidas pela legislação.

A pesquisa de preços que fundamentou o orçamento estimativo do presente certame foi regularmente realizada durante a fase preparatória, observando-se a metodologia prevista na Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis, refletindo os valores praticados no mercado para os produtos especificados no edital.

A simples afirmação da impugnante de que os preços seriam insuficientes para atender aos seus custos de produção não possui força probatória suficiente para invalidar a pesquisa realizada pela Administração.

Os custos internos de determinado fabricante não representam, necessariamente, os preços praticados por todo o mercado, inexistindo presunção de que a realidade econômica individual da empresa corresponda à realidade do setor.

Importa registrar que a licitação é aberta à participação de inúmeros fornecedores, fabricantes e distribuidores, os quais possuem diferentes estruturas produtivas, regimes tributários, custos operacionais e estratégias comerciais, razão pela qual eventual inviabilidade econômica para uma empresa específica não significa, por si só, inexequibilidade do orçamento estimado pela Administração.

Além disso, eventual inexequibilidade será analisada oportunamente em relação às propostas efetivamente apresentadas durante a fase competitiva, na forma do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, não sendo possível presumir, previamente, que o orçamento estimado inviabilizará a disputa.

Não há nos autos qualquer elemento técnico capaz de demonstrar erro material, vício metodológico ou desconformidade da pesquisa de preços realizada pela Administração.

Da mesma forma, a impugnante não apresentou levantamento técnico comparativo apto a comprovar que os preços estimados estejam efetivamente dissociados da realidade do mercado, limitando-se a apresentar alegações genéricas e referências comerciais que, isoladamente, não invalidam a metodologia utilizada pela Administração.

Cumpre salientar, ainda, que eventual preferência comercial da impugnante pelo fornecimento de quadros confeccionados em laminado melamínico não pode servir de fundamento para impor à Administração a alteração do objeto licitado.

Dessa forma, verifica-se que o edital se encontra em plena conformidade com os princípios da legalidade, da competitividade, da isonomia, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, não se constatando qualquer ilegalidade ou restrição indevida capaz de justificar sua alteração.

Ante o exposto, **CONHEÇO** da impugnação apresentada pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA.**, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no mérito, **INDEFIRO integralmente os pedidos formulados**, mantendo-se inalteradas as especificações técnicas constantes, bem como os valores estimados da contratação e todas as demais disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2026, por inexistirem fundamentos técnicos ou jurídicos capazes de justificar sua modificação.

Publique-se esta decisão, dando-se ciência à impugnante e aos demais interessados, prosseguindo-se regularmente com o certame nos termos originalmente previstos.

Severínia, 16 de julho de 2026.

(assinado no original)
Gabriel Guilherme
Pregoeiro

.....

Extrato

EXTRATO - CONTRATO N.º 0105/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0074/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA-SP

CONTRATADA: 56.940.714 CAIO BLATTNER BALDO (56.940.714/0001-34)

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (2 ÁRBITROS E 1 MESÁRIO POR PARTIDA) PARA O CAMPEONATO DE FUTSAL BECA MARIOTTI 2026, QUE SERÁ COMPOSTO POR 42 (QUARENTA E DOIS) JOGOS.

VALOR TOTAL: R$ 13.680,00 (Treze mil Seiscentos e Oitenta reais)

ASSINATURA: 06/07/2026

VIGÊNCIA: 06/08/2026

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI - PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

.....

EXTRATO - CONTRATO N.º 0106/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0075/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA-SP

CONTRATADA: FERRANTE TECNOLOGIA LTDA (07.705.351/0001-47)

DO OBJETO: LOCAÇÃO DE RÁDIOS MÓVEIS PORTÁTEIS E VEICULAR COM RESPECTIVOS ACESSÓRIOS E SUPORTE TÉCNICO, VISANDO GARANTIR A COMUNICAÇÃO EFICIENTE E CONTINUA ENTRE OS GUARDAS MUNICIPAIS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

VALOR TOTAL: R$ 16.560,00 (Dezesseis mil quinhentos e sessenta reais)

ASSINATURA: 06/07/2026

VIGÊNCIA: 06/07/2027

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI - PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

.....